

PROTOCOLO N °: 279031/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1057/19

*Prestação de Contas do Município de Paranacity.
Exercício de 2017. Emissão de Parecer Prévio pela
irregularidade das contas. Aplicação de multa.*

Trata-se de prestação de contas anual do Município de Paranacity, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Sueli Terezinha Wanderbrook.

A CGM, na Instrução n° 2021/19 (peça 11), opinou pela irregularidade das contas, em razão de: **(i)** resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; **(ii)** divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB; **(iii)** divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM/AM; **(iv)** ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; **(v)** atraso na realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa ao primeiro quadrimestre do exercício de 2017; **(vi)** atraso na publicação do RREO do primeiro bimestre do exercício de 2017; **(vii)** atraso na publicação do RREO do sexto bimestre do exercício de 2016; **(viii)** atraso na publicação do RGF do terceiro quadrimestre ou segundo semestre do exercício de 2016; e **(ix)** entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

A gestora das contas acostou defesa às peças 41 a 46, por meio da qual apresentou documentos e esclareceu as irregularidades constatadas.

Em sua última manifestação (Instrução n° 4342/19 - peça 47), a CGM analisou os esclarecimentos apresentados e concluiu pela irregularidade das contas em razão dos apontamentos **(i)** e **(ii)**. Ademais, opinou pela aposição de ressalva em relação aos itens **(vi)**, **(vii)**, **(viii)** e **(ix)**.

É o relatório.

Compulsando os autos, este Ministério Público opina pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas em exame, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas à Sra. Sueli Terezinha Wanderbrook:

- Art. 87, IV, “g”, da LCE n° 113/05, por cinco vezes, em razão das irregularidades constatadas e das ressalvas contidas nos itens **(vi)**, **(vii)** e **(viii)**; e
- Art. 87, III, “b”, da LCE n° 113/05, em razão do atraso na entrega de dados do SIM-AM, conforme exposto na tabela abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2017	02/05/2017	10/10/2017	161	Sueli Terezinha Wanderbrook CPF 466.734.909-34
Janeiro	2017	02/05/2017	04/11/2017	186	
Fevereiro	2017	31/05/2017	15/11/2017	168	
Março	2017	31/05/2017	26/11/2017	179	
Abril	2017	30/06/2017	06/12/2017	159	
Maio	2017	30/06/2017	19/12/2017	172	
Junho	2017	31/07/2017	09/01/2018	162	
Julho	2017	31/08/2017	17/01/2018	139	
Agosto	2017	02/10/2017	20/01/2018	110	
Setembro	2017	31/10/2017	24/01/2018	85	
Outubro	2017	30/11/2017	30/01/2018	61	
Novembro	2017	15/01/2018	01/02/2018	17	
Dezembro	2017	28/02/2018	23/04/2018	54	
Encerramento	2017	02/04/2018	23/04/2018	21	

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

RRF